



Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I
Professores: Luís Eduardo Schoueri e Roberto Quiroga Mosquera
Turma: 4º Ano Diurno/Noturno

Seminário – 1º semestre de 2024

Caso 2B – Conceito de Tributo

Em janeiro de 2023, o Município de São Paulo instituiu, por meio da Portaria nº 223/2023, a *Tarifa para Funcionamento do Comércio Popular em Áreas Públicas*, a fim de instituir e organizar os pontos de atuação do comércio popular na capital.

A citada norma foi aprovada em um contexto de grandioso apoio da população, após diversos pleitos por mais organização e limpeza das vias públicas, com a seguinte redação:

Art. 1º - A Tarifa para Funcionamento do Comércio Popular em Áreas Públicas é devida pelo exercício efetivo ou potencial da atividade de comércio popular em áreas públicas no Município de São Paulo.

§1º - O exercício da atividade de Comércio Popular no Município de São Paulo está condicionado à prévia autorização individual e intransferível, concedida de forma unilateral pelo Município de São Paulo, nos termos e requisitos delineados em lei.

§2º - A autorização individual e intransferível para exercício da atividade de Comércio Popular no Município de São Paulo somente será aprovada após comprovação de pagamento da presente Tarifa.

Art. 2º - São contribuintes da Tarifa os comerciantes cadastrados e autorizados pelo Município de São Paulo.

Art. 3º - A cobrança da Tarifa é feita de forma individualizada e o valor final é definido a partir das seguintes variantes:

- a) tamanho do espaço para comércio popular;*
- b) localização do espaço para comércio popular.*

Art. 4º - A presente tarifa não é aplicável para os cidadãos que exercem Comércio Popular em Áreas Não-Públicas.

O Sindicato dos Camelôs Paulistanos, assustados com a cobrança de mais uma tarifa por meio de ato infraregal, procuram a banca Ferro Advogados Associados, em busca de um parecer jurídico sobre o cabimento da cobrança.

À luz da matéria “*Conceito de Tributo*”, elaborem:

- (i) como representantes do Contribuinte (**grupo 2**), os argumentos cabíveis para justificar a invalidade da regra; e
- (ii) como representantes do Fisco (**grupo 3**), os argumentos cabíveis para justificar a validade da regra.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da temática “*Conceito de Tributo*” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala se centrar no tema da aula para a resolução do caso.